



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
22.10.2018
ÀS 15:15 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 07 ago 2018 16:12

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 6/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator
ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator
SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do relator

Com 4 (quatro) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Resolução nº 6/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos sete dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**
Presidente em Exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 135/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 6/2018

VEREADOR RELATOR: VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 DE JUNHO DE 2018

AUTOR: MESA DIRETORA BIÊNIO 2017/2018

EMENTA: INSTITUI A TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (TTD).

O Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Resolução número 6/2018, Volnei Christofoli (PP), após proceder a análise da proposição acima referida, "INSTITUI A TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL (TTD)", exara o seguinte Voto:

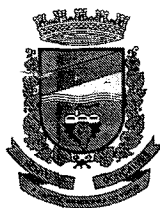
O Projeto de Lei encaminhado pretende definir prazos de guarda e destinação dos documentos da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

Para fins de tempo de guarda de documentos deverá ser observada a Tabela de Temporalidade constante no Anexo I do projeto de Lei, onde constam os prazos de guarda e destinação de cada tipo de documento.

Além disso, Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, vinculada à Direção Geral, composta por 03 (três) servidores efetivos, nomeados por Portaria, para fins de cumprimento do disposto nesta Resolução, que se reunirá anualmente.

Segundo informações do site do Supremo Tribunal Federal: "*Definir critérios para a eliminação ou preservação de um documento requer o planejamento de normas, rotinas e procedimentos técnico-científicos relaciona-dos à avaliação documental. De acordo com o Conarq, a avaliação constitui-se em atividade essencial do ciclo de vida documental arquivístico, na medida em que define quais documentos serão preservados para fins administrativos ou de pesquisa e em que momento poderão ser eliminados, segundo o valor e o potencial de uso que apresentam para a administração que os gerou e/ou para a sociedade. O instrumento arquivístico resultante da avaliação é a Tabela de Temporalidade, que, segundo o Conarq, tem por objetivo definir prazos de guarda e destinação de documentos, com vistas a garantir o acesso à informação.*" (grifo nosso).

Além disso, é possível buscar tal informação no site do Tribunal de Contas da União: "*O código de classificação de documentos de arquivo é um instrumento de trabalho utilizado para classificar todo e qualquer documento produzido ou recebido por um órgão no exercício de suas funções e atividades. A classificação por assuntos é utilizada com o objetivo de agrupar os documentos sob um mesmo tema, como forma de agilizar sua recuperação e facilitar as tarefas arquivísticas relacionadas com a avaliação, seleção, descarte, transferência, recolhimento e acesso a esses documentos. O trabalho arquivístico é realizado com base no conteúdo do documento, o qual reflete a atividade que o gerou e determina o uso da informação nele contida. A classificação define, ainda, a organização física dos documentos arquivados, constituindo-se em referencial básico para sua recuperação.*" (grifo nosso)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Portanto, analisando o Projeto de Lei quanto à sua constitucionalidade, este relator entende que não existe nenhum impedimento para a tramitação da matéria.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezoito.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Relator do Projeto de Resolução 6/2018